LEI N.º 432/2005 de 23 de setembro de 2005.

"INSTITUI GRATIFICAÇÃO DE ESTÍMULO À PRODUTIVIDADE".

ADELMO ALBERTI, Prefeito Municipal de Bela Vista do Toldo, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Art. 67 da Lei Orgânica do Município, faz saber a todos que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e sanciona a seguinte Lei.

Art. 1.º - Fica criada a gratificação de estímulo à produtividade, a ser paga aos funcionários públicos municipais, que no exercício de suas atividades funcionais, desempenhem trabalhos que demandem elevado esforço, dentre eles o de grande e constante deslocamento ao local de trabalho, exposição a ambiente de risco a integridade física, sujeição ao trabalho sob intempéries, entre outros, em especial, ao exercício do cargo em pedreiras e em máquinas ou veículos que permaneçam à disposição para uso sempre que solicitadas, em tempo intergal e durante todos os dias do mês;

Art. 2.º – A gratificação autorizada pela presente Lei, será de 15% (quinze por cento) do salário base do servidor beneficiado, e será pleiteada em formal e justificada requisição efetuada pelo Secretário Municipal a que o servidor está subordinado, e concedida, por ato do chefe do poder executivo, podendo ser revogada quando não mais presentes os motivos que ensejaram a concessão;

Art. 3.º – Os efeitos da presente Lei, são retroativos à 01/02/2005;

Art. 4.º – As despesas decorrentes da referida contratação, correrão por conta das respectivas dotações orçamentárias;

Art. 5.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bela Vista do Toldo, 23 de Setembro de 2005.

ADELMO ALBERTI
Prefeito Municipal

Esta Lei foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Desenvolvimento Econômico desta Prefeitura, na data supra.